



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .		90\$		48\$
A 2.ª série . . .		80\$		43\$
A 3.ª série . . .		80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 31:941** — Extingue as servidões estabelecidas para o aeródromo da Amadora pelo decreto n.º 19:681.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:058** — Manda suspender a realização de exames para condutores de veículos automóveis, excepção feita dos exames destinados à obtenção do averbamento a que se refere o artigo 60.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

**Portaria n.º 10:059** — Manda suspender, em determinados casos, todos os averbamentos de veículos automóveis para serviço de alugar.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:942** — Autoriza o governo geral de Angola a emitir 21:000 contos de cédulas com os valores faciais de 1,00 e 2,50 angolares.

reduzir tanto quanto possível as perturbações que aquela falta possa causar à exploração dos transportes automóveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a realização de exames para condutores de veículos automóveis, excepção feita dos exames destinados à obtenção do averbamento a que se refere o artigo 60.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Março de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### Portaria n.º 10:059

A fim de evitar que sejam iludidas as disposições que vigoram sobre o racionamento de gasolina: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender todos os averbamentos de veículos automóveis para serviço de alugar, salvo quando os novos veículos se destinem a substituir outros que se tenham inutilizado e cujos registos tenham sido por esse facto cancelados, e desde que os respectivos proprietários estejam inscritos no Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis anteriormente a 20 de Agosto de 1941, ou ainda quando se trate de veículos destinados a transportes colectivos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Março de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 14 do corrente, a transferência da quantia de 500\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 56.º, capítulo 3.º, do orçamento dêste Ministério em vigor para o corrente ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Março de 1942.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 31:941

Tendo deixado de ser utilizado como aeródromo militar o terreno do antigo grupo de aviação de informação n.º 1, actualmente entregue ao batalhão de carros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extintas as servidões estabelecidas para o aeródromo da Amadora pelo decreto n.º 19:681, de 30 de Abril de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 10:058

Tendo-se agravado a falta de combustíveis líquidos, o que impõe a adopção de novas medidas com o fim de

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 31:942

Atendendo ao que expôs o governo de Angola no sentido de a colónia ser convenientemente abastecida de moeda divisionária, cuja falta está a causar prejuízos

apreciáveis e dificuldades de certo vulto ao comércio e ao Tesouro;

Considerando que pertence ao Estado a emissão dos valores monetários de que a colónia agora mais necessita, os quais se destinam em parte a substituir cédulas da antiga Junta da Moeda de Angola já incapazes de continuarem em circulação;

Verificando-se que os depósitos efectuados em harmonia com os decretos n.ºs 16:845 e 28:544, respectivamente de 17 de Maio de 1929 e 24 de Março de 1938, são suficientes para garantir a nova emissão;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, n.º 10.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo geral de Angola a emitir 21:000 contos de cédulas com os valores faciais de 1,00 e 2,50 angolares, nas seguintes quantidades:

10.000:000 cédulas de 1,00 Ags.

4.000:000 cédulas de 2,50 Ags.

Art. 2.º As cédulas a emitir terão características idênticas às postas em circulação pela Junta da Moeda de Angola ao abrigo do decreto n.º 12:124, de 14 de Agosto de 1926, com as seguintes alterações:

a) A inscrição «Provincia de Angola e Junta da Moeda» será substituída por «Governo Geral de Angola»;

b) A indicação de «decreto n.º 12:124, de 14 de Agosto de 1926» pela do presente decreto;

c) As assinaturas do presidente e de um vogal da Junta da Moeda pelas do governador geral e do director dos serviços de Fazenda.

Art. 3.º Os depósitos feitos no Banco de Angola, em conta especial, de harmonia com o disposto nos decretos n.ºs 16:845 e 28:544, respectivamente de 17 de Maio

de 1929 e 24 de Março de 1938, constituirão a garantia da emissão autorizada pelo artigo 1.º, emissão que implica a recolha de todas as cédulas de iguais valores faciais actualmente em circulação.

§ único. Estes depósitos serão transferidos para uma nova conta especial a abrir no Banco de Angola sob a rubrica «Governo geral de Angola — Conta emissão de cédulas — decreto n.º 31:942».

Art. 4.º O governador geral tornará pública, por portaria, a data a partir da qual as cédulas da extinta Junta da Moeda de Angola de 1,00 e 2,50 angolares deixarão de ter curso legal.

Art. 5.º As cédulas a que se refere o artigo 1.º serão, à medida que o governador geral, ouvida a Direcção dos Serviços de Fazenda, o entender necessário, entregues no Banco de Angola contra a importância correspondente em notas do mesmo Banco.

Art. 6.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola será aberta uma conta de operações de tesouraria na qual se creditará a colónia pela quantia recebida do Banco de Angola nos termos do artigo anterior e se debitará por todas as despesas da emissão, incluindo estampagem, fretes e seguros, e pela importância das cédulas recolhidas em harmonia com o artigo 4.º

Art. 7.º As cédulas da emissão autorizada por este decreto serão isentas de direitos de importação e de quaisquer outras imposições, com excepção do mínimo do imposto do selo, quer tenham ou não apostas as assinaturas destinadas a autenticá-las.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.